

**LOJAS AMERICANAS S.A.**  
**CNPJ/MF 33.014.556/0001-96**  
**NIRE 3330002817-0**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJAS AMERICANAS S.A., REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 10:00H.**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 dias do mês de dezembro de 2018, às 10:00 horas, os membros do Conselho de Administração da Lojas Americanas S.A. (“Companhia”) se reuniram, na forma do parágrafo 3º do artigo 11 do Estatuto Social, por teleconferência.

II. **QUORUM:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração.

III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, por teleconferência.

IV. **MESA:** Presidente: Sr. Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Secretário: Sr. Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez.

V. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar:

(A) a realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas na escritura de emissão das debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão (“Escritura de Emissão”):

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(v) **Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, e serão da espécie quirografária. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;

(vi) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o alongamento do perfil de endividamento da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios;

(vii) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(viii) **Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(ix) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Debêntures deverão ser depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(x) **Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(xi) **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures, observadas as disposições a esse respeito no Contrato de Distribuição;

**(xii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante da Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(xiii) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(xiv) Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 116,70% (cento e dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data de seu efetivo pagamento;

**(xv) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(xvi) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(xvii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do seu efetivo pagamento, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(xviii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento: (a) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio correspondente a um percentual ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e a 0,30% (trinta centésimos por cento) a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

**(xix) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, limitada a 95% (noventa e cinco por cento), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento: (a) de parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (b) de prêmio correspondente a um percentual ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e a 0,30% (trinta centésimos por cento) a partir do 5º (quinto) ano contado da Data de Emissão, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

**(xx) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir qualquer quantidade de Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

**(xxi) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures;

**(xxii) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança;

**(xxiii) Classificação de Risco:** as Debêntures da Oferta Restrita contarão com classificação de risco, a ser verificada por agência de classificação de risco a ser contratada pela Companhia e determinada na Escritura de Emissão; e

**(xxiv) Demais características.** As demais características da Oferta Restrita, da Emissão e das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

**(B)** Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) os Coordenadores; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; (v) agência de classificação de risco; e (vi) agente fiduciário; e (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita.

**(C)** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes. Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Cecília Sicupira; Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez; Paulo Alberto Lemann; Roberto Moses Thompson Motta; Cláudio Moniz Barreto Garcia, Sidney Victor da Costa Breyer, Paulo Veiga Ferraz Pereira.

**Confere com o original lavrado em livro próprio.**

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez  
Secretário